



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 093/2011.

Ibiúna, 16 de novembro de 2011.

SENHOR PRESIDENTE:

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- As comissões.

Ibiúna, 20/11/2011

Presidente

Através da presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, para apreciação, o incluso Projeto de Lei sob o nº 093/10, desta data, que tem por o objetivo autorizar o Município da Estância Turística de Ibiúna a celebrar Convênio FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS e dá outras providências.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º, Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

AO
EXMO. SR.
PEDRO LUIZ FERREIRA.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
IBIÚNA/SP.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei nº 334/2011
Recebido em 16 de 11 de 2011
Prazo vence em de de
Recebido por

Secretaria Administrativa
Recebido: 16/11/2011
17:38M



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

334/2011

103

PROJETO DE LEI Nº 093.
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.

“Autoriza o Municipal da Estância Turística de Ibiúna a celebrar Convênio com a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS** e dá outras providências.”

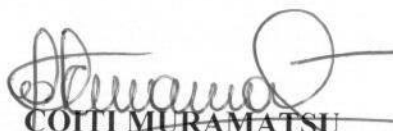
COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município da Estância Turística de Ibiúna autorizada a celebrar Convênio anexo, cuja minuta faz parte integrante da presente lei, com a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS, visando proporcionar estágio curricular supervisionado desenvolvido no ambiente de trabalho, aos alunos regularmente matriculados nos cursos superiores ministrados pela Conveniente.

Artigo 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA,
AOS 16 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2011.


COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 22 DE 11 DE 2011
PRESIDENTE DE 1º SECRETÁRIO



UNITINS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS
Pró-Reitoria de Graduação

03

104

CONVÊNIO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº _____/_____ QUE
ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS E DE
OUTRO LADO, A (Colocar o Nome da
Empresa), VISANDO À REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO.

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS, doravante denominada **CONVENENTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.637.536/0001-85, com sede na 108 Sul, Alameda 11, Lote 03, em Palmas – TO, neste ato representada pelo Reitor **JOABER DIVINO MACEDO**, brasileiro, casado, economista, portador do RG Nº.1.101.199 SSP/GO e do CPF nº 264.879.341-00, nomeado pelo Ato nº 62-NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3.294 de 05/01/11, **(COLOCAR O NOME DA CONCEDENTE)**, pessoa jurídica de direito (público ou privado), inscrito no CNPJ sob o nº....., com sede em (Cidade/Estado) doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representada por..... brasileiro(a),(profissão/cargo/função), (estado civil), residente e domiciliado em....., portador do CPF nº e RG nº SSP..... resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, de acordo com as normas contidas na Lei Nº. 11.788 de 25/09/2008, Regulamento do Estágio Curricular e Residência Social da UNITINS e Manual de Orientações do Estágio de cada curso de graduação, conforme as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto deste convênio, proporcionar estágio curricular supervisionado desenvolvido no ambiente de trabalho, aos alunos regularmente matriculados nos cursos superiores ministrados pela CONVENENTE.
- 1.2. Para fins deste Convênio, entende-se como estágio às atividades proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de vida e de trabalho ligadas a sua **área de formação** na UNITINS, conforme dispõe a legislação vigente.
- 1.3. Os estágios terão **carga horária** de acordo com as normas da Lei de Estágio nº.11.788, de 25 de setembro de 2008, devendo estas informações estarem explicitadas no Termo de Compromisso de Estágio.
- 1.4. O estágio destinar-se-á ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, não criando vínculo empregatício de qualquer natureza;
- 1.5. O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, conforme determinação das diretrizes curriculares.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:

- 2.1 A **CONVENENTE**, para atender a finalidade do presente Termo de Convênio, através dos Coordenadores de Pólos Presenciais, deverá selecionar o local de estágio , propiciando aos estagiários todas as condições e facilidades para um aproveitamento de estágio.



UNITINS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS
Pró-Reitoria de Graduação

cumprindo e fazendo cumprir o Plano de Estágio previamente elaborado de acordo com o Manual de Orientações de Estágio de cada Curso de graduação, designando os Polos Presenciais, para orientação e acompanhamento dos estudantes.

04
105

CLÁUSULA TERCEIRA – DO APROVEITAMENTO:

- 3.1 A concessão de estágio ficará condicionada à apresentação a **CONCEDENTE** de comprovante de matrícula e histórico escolar ou declaração, comprovando ter o aluno obtido, no mínimo, 70% (setenta por cento) do total dos créditos exigidos pelo currículo mínimo do curso freqüentado.

CLÁUSULA QUARTA – DA SELEÇÃO:

- 4.1 A **CONVENIENTE** encaminhará os candidatos aptos ao estágio à **CONCEDENTE**, que selecionará aqueles que melhor atenderem aos seus interesses, mediante critérios próprios.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

- 5.1 Conceder estágios ao pessoal discente da UNITINS, nos termos da Legislação vigente e das disposições deste Convênio;
- 5.2 Selecionar os estagiários dentre os alunos encaminhados pela UNITINS;
- 5.3 Designar um Supervisor/Orientador no local de trabalho, para acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos estagiários;
- 5.4 Formalizar o estágio através de **Termo de Compromisso** firmado com o estagiário, tendo a interveniência obrigatória da UNITINS, representada pelo Pólo Presencial.
- 5.5 Assegurar local próprio de trabalho, promover políticas de integração social e mecanismos que visam preservar a vida e à saúde do estagiário.

CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE COMPROMISSO E DO PLANO DE ESTÁGIO:

- 6.1 Em decorrência do presente Convênio firmar-se-á para **cada estagiário** os seguintes documentos:
- a) **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TCE**, entre o estudante, a Unidade Concedente e a UNITINS;
 - b) **PLANO DE ESTÁGIO**, encaminhado pelo Coordenador de Estágio do Curso de origem do estagiário, ao Pólo Presencial.
- 6.2 Os itens **a** e **b** acima mencionados se constituem em comprovantes da inexistência de vínculo empregatício, mediante o atendimento das condições básicas para a realização de **ESTÁGIO** de estudante neles explicitados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SEGURO DE VIDA:



UNITINS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS
Pró-Reitoria de Graduação

05
R. 06

7.1 A **CONVENIENTE** contratará seguro contra acidentes pessoais que tenham por causa direta o desempenho das atividades decorrentes do estágio, em favor do próprio estagiário, previsto pela Lei nº. 11.788/08 e seu regulamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA AVALIAÇÃO E ARQUIVO:

8.1 A avaliação final do estágio será feita pela **CONVENIENTE**, através dos Professores Orientadores e pela **CONCEDENTE** através do Supervisor/Orientador, os quais farão o julgamento do relatório final elaborado pelo estudante com base nas atividades executadas durante o período de estágio.

8.2 A documentação pertinente ao estágio realizado, depois de avaliado, ficará arquivada no Pólo, sob a responsabilidade do Polo Presencial, de acordo com as Portarias nº 1.047, de 07 de novembro de 2007 e Portaria Normativa nº40, de 12 de dezembro de 2007, do MEC.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

9.1 Fica assegurada aos partícipes, ou pessoas oficialmente por eles indicadas, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle de fiscalização sobre a execução deste convênio e demais instrumentos celebrados com fundamento no mesmo, na esfera de suas respectivas competências, mantendo à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1 O presente Convênio poderá ser rescindido por inadimplência de suas cláusulas e demais situações previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

11.1 Qualquer acréscimo ou alteração no presente Termo de Convênio será realizado mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

12.1 O presente Convênio terá vigência a partir de sua assinatura até __/__/__, podendo ser prorrogado em comum acordo entre as partes, através de Termo Aditivo até o limite de 60(sessenta) meses, contados a partir da data do Convênio Inicial, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO:

13.1 As partes convenientes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições por intermédio de seus representantes legais ou de pessoa regularmente designada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS:



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS
Pró-Reitoria de Graduação

06
07

14.1 Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO:

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Palmas-TO, como competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste convênio, com renúncia a qualquer um outro, por mais privilegiado que seja.

Por assim estarem de acordo, firmam as partes este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Palmas/TO, de de 20

Representante Legal da UNITINS

Representante Legal da CONCEDENTE

Testemunha UNITINS:

Testemunha Concedente:

Nome:.....

Nome:.....

CPF:.....

CPF:.....



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 334/2011

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 16 de novembro de 2011, o Projeto de Lei nº. 334/2011 que “Autoriza o município da Estância Turística de Ibiúna a celebrar convênio com a Fundação Universidade do Tocantins – Unitins e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de autorizar o Executivo Municipal a firmar convênio com a Fundação Universidade do Tocantins – Unitins, para proporcionar estágio curricular supervisionado desenvolvido no ambiente de trabalho, aos alunos regularmente matriculados nos cursos superiores ministrados pela conveniente, conforme consta da cláusula primeira – do objeto do Termo de Convênio que acompanha a proposição, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

As Comissões Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, quanto a suas competência, exaram parecer pela tramitação normal, pois a celebração do convênio com a Fundação Universidade de Tocantins proporcionará a oportunidade para realização estágio supervisionado pelos funcionários municipais que estejam matriculados em cursos daquela instituição, repercutindo na formação acadêmica dos mesmos.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 22 DE
NOVEMBRO DE 2011.**

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CHARLES GUIMARÃES
VICE-PRESIDENTE

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
MEMBRO

ROQUE JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PAULO KENJI SASAKI
VICE PRESIDENTE

CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
MEMBRO



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer Projeto de Lei nº. 334/2011 – fls. 02

PAULO KENJI SASAKI
VICE PRESIDENTE

CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
MEMBRO

JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS

ISMAEL MARTINS PEREIRA
VICE - PRESIDENTE

PAULO KENJI SASAKI
MEMBRO

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
VICE - PRESIDENTE

JAMIL MARCICANO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 293/2011

"Autoriza o Município da Estância Turística de Ibiúna a celebrar Convênio com a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS** e dá outras providências."

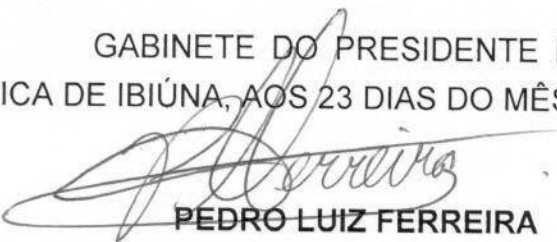
COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município da Estância Turística de Ibiúna autorizado a celebrar Convênio anexo, cuja minuta faz parte integrante da presente lei, com a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS, visando proporcionar estágio curricular supervisionado desenvolvido no ambiente de trabalho, aos alunos regularmente matriculados nos cursos superiores ministrados pela Conveniente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

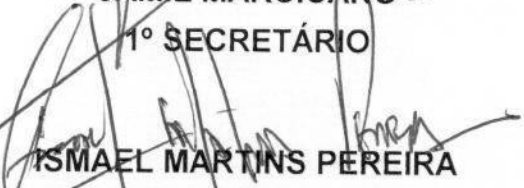
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 23 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2011.


PEDRO LUIZ FERREIRA

PRESIDENTE


JAMIL MARCICANO

1º SECRETÁRIO


ISMAEL MARTINS PEREIRA

2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 539/2011

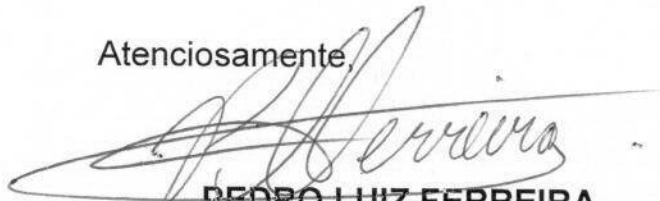
Ibiúna, 23 de novembro de 2011.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 293/2011**, referente ao Projeto de Lei nº. 093, nesta Casa tramitou com o nº. 334/2011 que “Autoriza o município da Estância Turística de Ibiúna a celebrar convênio com a Fundação Universidade do Tocantins – Unitins e dá outras providências.” aprovado na Sessão Extraordinária realizada no dia 22 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


PEDRO LUIZ FERREIRA
PRESIDENTE

CÓPIA

AO EXMO. SR.
COITI MURAMATSU
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recebi 24/11/11
nic



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 334/2011 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa no dia 16 de novembro de 2011, e foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 22 de novembro de 2011, extraídas, entregue fotocópias aos Srs. Vereadores, e às comissões conforme Despacho do Sr. Presidente.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 334/2011 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária convocada regimentalmente para a mesma data de 22 de novembro de 2011, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 22 de novembro de 2011.

Certifico ainda, que na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária do dia 22 de novembro de 2011 foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social ao Projeto de Lei nº. 334/2011, e após colocado em discussão e votação foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 334/2011 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 293/2011, encaminhado através do Ofício GPC nº. 539/2011, de 23 de novembro de 2011.

Ibiúna, 24 de novembro de 2011.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo